



CRIAÇÃO DE UMA RPPN NO POLO DE INOVAÇÃO CAMPOS DOS GOYTACAZES: PROPOSTA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL VISANDO A IMPORTÂNCIA DA MATA CILIAR

Esthéfany da Silva Figueredo¹, Gabriel da Glória Menezes², Leticia Cordeiro de Sousa³, Vicente de Paulo Santos Oliveira⁴, Charles Gava Borges⁵, Leandro Barreto da Silva⁶

1. INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo – esthefanyfigueredo@gmail.com
2. INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Bacharelado em Engenharia Ambiental
3. INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Licenciatura em Ciências da Natureza
4. INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – D. Sc. Engenharia Agrícola
5. INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Licenciatura em Geografia
6. INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – Tecnólogo em Agro Indústria

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, segundo dados fornecidos pelo IBGE, o índice de desmatamento tem crescido em diversas regiões do Brasil, tendo o grau de preservação cerca de apenas 12% da área original da Mata Atlântica.

O alto índice de desmatamento é preocupante não só pelos danos causados ao solo, fauna e flora, mas também pelo aumento da emissão de gás carbônico na atmosfera.

As Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs), foram constituídas na intenção de prevenir remanescentes florestais, sendo essas, criadas a partir da lei federal 9.985/00 que delimita somente a elaboração em propriedades privadas, abrangendo as mesmas, tanto em meio rural, quanto em meio urbana, integrando-se assim, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, estando na categoria de grupo de uso sustentável (BRASIL. LEI Nº 9.985, 2000).

No meio público, segundo o decreto estadual 40.909/07, as RPPNs constituídas no estado Rio de Janeiro fazem parte do grupo de Proteção Integral (RIO DE JANEIRO. DECRETO Nº 40.909, 2007).

METODOLOGIA

Este estudo tem como metodologia empregada, a pesquisa bibliográfica a respeito do conceito de RPPN, contendo as leis que regem a mesma, além de buscas em artigos eletrônicos a respeito do tema.

O presente trabalho, iniciou-se a partir da reunião dos documentos, contidos em lei, para a transformação de uma área remanescente de mata ciliar, sendo essa, considerada uma Área de Preservação Permanente – APP, em uma Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN, na qual, os documentos reunidos serão entregues ao órgão responsável.

Serão utilizados também, para construção da RPPN, a elaboração de mapas georreferenciados, a partir do Sistema Geodésico Brasileiro – SGB, demarcando a área que será abrangida.

DESENVOLVIMENTO

Com o intuito de instaurar uma RPPN no Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, que será criada a partir de um fragmento de mata ciliar, que está localizado a margem direita do rio Paraíba do Sul, situado no município de Campos dos Goytacazes, em Martins Lage, com as seguintes coordenadas geográficas, latitude de 21°44'22.0" Sul e longitude de 41°12'26.2" Oeste, na BR 356,

Km 158, no norte do estado do Rio de Janeiro, em bioma de Mata Atlântica.

A criação de uma RPPN no Polo de Inovação, contida em lei como uma Unidade de Conservação – UC, que se descreve, segundo a lei nº 9.985/00:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL. LEI Nº 9.985, 2000, Art. 2, § I).

A instauração da RPPN, será também um instrumento para desenvolvimento da educação ambiental, que tem como definição em lei de ser processos em que uma pessoa ou um número vasto de indivíduos, constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competência em vista a conservação do meio ambiente, num uso comum, sendo primordial a qualidade de vida e sustentabilidade (BRASIL. LEI Nº 9.795, 1999, Art. 1).

CONCLUSÃO

Em consonância com o texto abordado, pode-se constatar a importância presente na constituição da RPPN no Polo de Inovação Campos dos Goytacazes, pois esse em seu histórico vem desenvolvendo vários projetos visando o desenvolvimento sustentável pautado na educação ambiental.

Assim, o fragmento de floresta abordado, natural da mata atlântica, sendo esse até o presente momento uma Área de Proteção Permanente (mata ciliar), será beneficiado com a instauração dessa Unidade de Conservação particular (RPPN).

Diversos pontos positivos serão atribuídos com a construção da RPPN, e um dos mais importantes está relacionado com a preservação ambiental deste resquício de mata ciliar e, também, educação ambiental.

REFERÊNCIAS

BRASIL. LEI nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em 11.ago.2016.

BRASIL. LEI nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em 11.ago.2016.

RIO DE JANEIRO. DECRETO nº 40.909, de 17 de agosto de 2007. Dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – como unidade de conservação da natureza de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro, estabelece critérios e procedimentos administrativos para a sua criação e estímulos e incentivos para a sua implementação e determina outras providências. Disponível em: <<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mde1/~edisp/inea0015095.pdf>>. Acesso em 11.ago.2016.